



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, afeto à Direção de Serviços de Apoio à Gestão, Divisão Financeira e Patrimonial, da carreira geral de Assistente Operacional, para funções de motorista, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República.

ATA N.º 1

1. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h30, nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de uma vaga da carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de motorista, autorizado por despacho, datado de 08/03/2024, do Senhor Presidente dos SSAP, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República, estando presentes todos os membros do Júri.

2. O júri é constituído pelo presidente, António Frederico Guedelha Sardinha, Técnico Superior, da Divisão Financeira e Patrimonial, que preside, e pelos vogais efetivos, José Manuel Gomes Mendes Soares, Coordenador Técnico, da Secção de Património, e Maria Margarida Leitão Magalhães Araújo Costa, Técnica Superior, da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área de recursos humanos.

3. A reunião teve por objetivo fixar os parâmetros de avaliação, ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular e
- b) Entrevista de Avaliação de Competências.

3.1 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 70\% AC + 30\% EAC$$



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

4. Para efeitos de **Avaliação Curricular** (ponderação 70%), o júri deliberou considerar os seguintes fatores:

- Habilitação académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira/categoria de assistente operacional;
- Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a dois ciclos avaliativos, ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de valores de 0 a 20.

4.1 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ HAB} + 20\% \text{ FP} + 40\% \text{ EP} + 15\% \text{ AD}$$

na qual:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

4.2 Para a valoração de cada um dos fatores, o júri deliberou utilizar as seguintes tabelas e fórmulas;

4.3 Habilitação académica de base (HAB):

As exigidas para ingresso na carreira	18 valores
>= 12.º ano	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



4.4 Formação Profissional (FP):

4.4.1 A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração <=30 horas	1 valor
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas	2 valores
Ações de formação com duração >60 horas	3 valores

4.4.2 As ações de formação na área das técnicas de informação e comunicação (TIC) serão consideradas.

4.4.3 As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo.

4.4.4 Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, relativa até aos últimos cinco anos.

4.5 Experiência Profissional (EP):

Para efeitos de avaliação será considerado o desempenho de funções na carreira/categoria assistente operacional, avaliado nos seguintes termos:

<=1 ano	10 valores
>1 ano e <=3 anos	14 valores
>3 anos e <=5 anos	16 valores
>5 anos e <=10 anos	18 valores
>10 anos	20 valores

4.5.1 Os fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

4.5.2 Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

4.5.3 A classificação máxima deste fator é de 20 valores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



4.6 Avaliação de Desempenho (AD):

4.6.1 A avaliação de desempenho (AD), será ponderada na sua expressão quantitativa, será convertida na escala de 0 a 20 valores, corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas no último período, não superior a dois ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2)}{2}$$

4.6.2 O candidato que por razões que não lhe sejam imputáveis não possua dois ciclos avaliativos, a classificação final será proporcional ao número de ciclos avaliados.

4.6.3 Nos casos em que o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, ser-lhe-ão atribuídos 10 valores.

5. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (ponderação 30%):

5.1 - A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da respetiva função e será valorada de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

5.1.1 A EAC terá por base um guião de entrevista, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduzirá a demonstração ou não, dos comportamentos em análise, composto por um conjunto de questões, relacionadas com as seguintes competências:

- Orientação para o serviço público;
- Trabalho em equipa e cooperação;
- Adaptação e melhoria contínua;
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

5.1.2 Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista de avaliação de competências, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



6. Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 24.º da Portaria e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

7. Exclusão dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os mesmos comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

8. Fichas:

Por fim, o júri deliberou a aprovação de modelos de ficha de avaliação curricular (anexo 1) e do guião da entrevista de avaliação de competências (anexo 2).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

(António Sardinha)

O Vogal,

(José Soares)

A Vogal,

(Margarida Costa)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Anexo I

Ficha de avaliação curricular

1.1 Habilitação Académica (HA):

As exigidas para ingresso na carreira (18 valores)	
>= 12.º ano (20 valores)	
Total parcial HA	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

1.2 Formação Profissional (FP):

Sem formação (0 valores)	
Ações de formação com duração <=30 horas (1 valor)	
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas (2 valores)	
Ações de formação com duração >60 horas (3 valores)	
Total parcial FP	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

1.3 Experiência Profissional (EP):

1.3.1 Desempenho de Funções na carreira:

<=1 ano (10 valores)	
>1 ano e <=3 anos (14 valores)	
>3 anos e <=5 anos (16 valores)	
>5 anos e <=10 anos (18 valores)	
>10 anos (20 valores)	
Total parcial EP	

1.4 Avaliação de Desempenho (AD):

1.4.1 A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior a dois ciclos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2)}{2}$$



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Avaliação de desempenho último ciclo	
Avaliação de desempenho penúltimo ciclo	
Resultado da AD	

1.4.2 A conversão do resultado da avaliação de desempenho na escala de 0 a 20 valores será feita através de uma regra de três simples.

1.4.3 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ HAB} + 20\% \text{ FP} + 40\% \text{ EP} + 15\% \text{ AD}$$

na qual:

AC = Avaliação curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

HAB	FP	EP	AD

Nota final da avaliação curricular =

